



**MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará/PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Ofício nº 226/2021 – GABINETE DO PREFEITO

CAMBARÁ, 03/09/2021.

**Assunto.:** Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Prezado Senhor,

Senhor Presidente,

*Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei em apenso, que trata "Autoriza o Poder Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE".*

No aguardo de pronunciamento favorável com a aprovação do proposto, aproveitamos do ensejo, para antecipar nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito de Cambará

Excelentíssimo Senhor  
**MÁRCIO JOSÉ ALBERTINI**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

## PROJETO DE LEI N° DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

**“SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a alocar recursos em conta corrente específica, a título de garantia de financiamentos concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais e microempresas, instalados no âmbito do território de Cambará.

**Parágrafo único.** O crédito de que trata o caput do presente artigo somente poderá ser concedido para fins de investimentos que visem o desenvolvimento da empresa, em serviços/produtos e equipamentos tecnológicos e de inovação, vedada a sua utilização como capital de giro.

**Art. 2º** A Sociedade Garantidora de Crédito do Norte do Paraná – Garantinorte, de que trata o art. 1º, deverá ter em seu Estatuto a previsão de um Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Estatuto Social da Entidade deverá prever sua autossustentação financeira, bem como, em caso de extinção, que o seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica com o mesmo objeto social ou similar.

**Art. 3º** Fica o Executivo Municipal autorizado a alocar em conta corrente bancária específica em nome do Município de Cambará, recursos no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de garantia de financiamentos a serem concedidos por instituições financeiras, em convênio com a Garantinorte, aos microempreendedores individuais e microempresas, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** A alocação de que trata o caput do presente artigo será realizada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano até



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

---

alcançar seu valor total, da seguinte forma:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2022;

II - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2023;

III - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2024;

IV - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no exercício de 2025;

**§ 2º** A garantia referida no *caput* deste artigo tem por objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais e microempresas com atuação no âmbito do Município de Cambará;

II - possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco;

III - viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.

**§ 3º** Os recursos de que trata o *caput* deste artigo somente serão utilizados em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários obtida perante a rede bancária conveniada com a Garantinorte.

**§ 4º** Ocorrendo eventual inadimplência, o processo de cobrança será conduzido conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

**§ 5º** Em caso de eventual inadimplência os recursos serão transferidos para rede bancária conveniada com a Garantinorte, detentoras dos direitos do crédito somente após a conclusão do processo de cobrança amigável, extrajudicial e/ou judicial, serão devolvidos ao Município, mediante depósito em conta corrente específica. Os valores aportados a título de garantia serão devolvidos devidamente corrigidos e os demais encargos cobrados do devedor, deduzidos os custos extrajudiciais e judiciais, conforme termo de parceria, ajuste e convênio.

**§ 6º** Ocorrendo inadimplência de proposta emitida com aval de recursos públicos do Município a forma legal de enquadramento será a mesma praticada pelos fundos de avais, validadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.





# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

**§ 7º** O recurso disposto no *caput* do artigo, não será transferido para a Garantinorte, sendo que o fundo fica sob Gestão Municipal.

**§ 8º** A Garantinorte apresentará ao Município, fluxo operacional por meio de relatório de prestação de contas, constando todas as operações vinculadas ao fundo, bem como os indicadores financeiros, resultados alcançados, resultados operacionais e aspectos sócio econômicos mensalmente.

**§ 9º** Para os efeitos desta Lei são micro empresas aquelas assim consideradas pelo artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou sua sucedânea.

**Art. 4º** No procedimento de concessão do financiamento deverá ser observada a exigência da contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, nos termos do artigo 40, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** A rede bancária conveniada e a Garantinorte exigirão do beneficiário contragarantia, a qual será analisada no momento da concessão do financiamento.

**§ 2º** A garantia concedida pelo fundo municipal não excederá 80% (oitenta por cento) do financiamento.

**Art. 5º** A utilização dos recursos mencionados no artigo 3º, dependerá da existência de termo de parceria e/ou fomento firmado entre o Município de Cambará e a Garantinorte, no qual serão estabelecidas a formas e condições de aplicação daqueles valores.

**Art. 6º** Será reservada dotação orçamentária específica para o depósito do Município de Cambará a título de garantia de financiamentos.

**Art. 7º** A presente lei será regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cambará, Estado do Paraná, em 03 de setembro de 2021.

**José Salim Haggi Neto**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aportar recursos em conta corrente específica a título de garantia de financiamentos para microempreendedores individuais e microempresas, concedidos por instituições financeiras conveniadas com a Sociedade de Garantia de Crédito do Norte do Paraná – GARANTINORTE”.

A diversificação de investimento, capital de giro e fomento das atividades das microempresas, bem como dos microempreendedores individuais é de interesse do Município, na medida em que contribuem para a redução das desigualdades, viabilizam pequenos negócios, além do aumento da geração de renda, emprego e consequente aquecimento da economia local.

As sociedades garantidoras de crédito são regulamentadas no país e a GARANTINORTE atua em municípios do norte do Estado do Paraná, tendo como missão fornecer garantias complementares e facilitar o acesso ao crédito para os microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas.

A cooperação com uma sociedade garantidora de crédito faz a diferença para os pequenos negócios, haja vista a orientação e fornecimento de garantias para a obtenção de crédito com juros menores do que os praticados no mercado e a retenção de recursos nos caixas das empresas beneficiadas.

A parceria do Município de Cambará com a GARANTINORTE se justifica no sentido de viabilizar linhas de crédito voltadas especificamente aos microempreendedores e microempresas com juros muito abaixo dos praticados pelo mercado, em consonância com os ditames da Lei Complementar federal no 123, de 14 de dezembro de 2006 e com a Carta Magna, que estabelece como objetivos fundamentais da República:

### **Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República:**

**I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

**II - garantir o desenvolvimento nacional;**

...

Várias instituições financeiras são conveniadas com a GARANTINORTE, dentre as quais destacamos a SICOOB – Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil, SICREDI – Sistema de Crédito Cooperativo,





## MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e Agência de Fomento do Estado do Paraná.

Cumpre destacar que não se trata de repassar recursos do tesouro municipal à GARANTINORTE, mas de autorização para que o Poder Executivo reserve, em conta corrente específica, o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será usado apenas quando houver inadimplência por parte dos beneficiários do crédito. Os rendimentos da aplicação integrarão as receitas municipais.

Este lastro financeiro do Município, através da segregação em conta corrente específica, proporcionará ao final dos próximos quatro anos, pelas regras do sistema bancário, empréstimos na ordem de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) aos microempreendedores, microempresas.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, através do acórdão no 472/12-TP, manifestou-se pela legalidade do aporte de recursos públicos municipais à Sociedade Garantidora de Crédito do Norte do Paraná, in verbis:

“...inexistem óbices legais à transferência de recursos dos municípios para fundos garantidores de crédito às microempresas e empresas de pequeno porte, instituídos por sociedade privada sem fins lucrativos, exceto para garantir créditos de médias empresas e agroindústrias, observando-se em tudo os requisitos constitucionais e legais, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal...”

Sendo assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação, a fim de viabilizar o acesso ao crédito com juros baixos, visando à inclusão social com o aumento de emprego e renda e aquecimento da economia local tão almejada neste período crítico na economia brasileira refletindo diretamente na população.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

**José Salim Haggi Neto  
Prefeito Municipal de Cambára**